

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/COPAM
CENTRAL METROPOLITANA

Ref.: Relato de Vista relativo ao processo administrativo nº 09010000427/18
da Cemig Distribuição S.A

1) Relatório:

Trata-se de solicitação de aprovação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas e destoca em área remanescente, com a finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, LD Nova Lima 4 – Nova Lima 5, localizada em área rural no Município de Nova Lima/MG.

Na ocasião, foi requerida vista aos autos pelos representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, ONG Ponto Terra e Associação Ambiental Cultural Zeladoria do Planeta.

A intervenção solicitada consiste em: (i) 2,22ha na solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca; (ii) 1,15ha na intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, (iii) corte de quatro unidades de árvores nativas isoladas e; (iv) 0,08ha de destoca em área remanescente.

Segundo demonstra o Parecer Único em comento, o traçado da LD Nova Lema 4 – Nova Lima 5 tem por objetivo o desvio da Linha de Distribuição existente da área destinada uso futuro como área de lavra da Mina Capitão do Mato. O desvio terá extensão de 2,76 km em áreas predominantemente antropizada por atividade mineraria e ou ocupação urbana do Conjunto Miguelão.

Alega ainda a URFBio que, após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria, foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

Segundo o Parecer Único, a intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidescidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal, não havendo possibilidade de alternativa técnica locacional à proposta para o traçado da LD Nova Lima 4- Nova Lima 5.

Quanto à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a empresa formalizou processo de compensação florestal junto a URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas.

Em relação à compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, o empreendedor apresentou, em conformidade com a legislação vigente, Projeto Técnico de Recuperação da Flora. Ressalta-se que, o corte de espécies ameaçadas de extinção para instalação de obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de energia é uma das hipóteses autorizadas pelo inciso II do art. 26 do Decreto nº 47.749/2019. Dessa forma, a empresa deverá executar o PTRF através do reflorestamento com plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, nos prazos estabelecidos no

quadro de condicionantes.

No que tange à compensação por intervenção em APP, é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1. Também em cumprimento à legislação foi apresentado o Projeto Técnico de Recuperação da Flora. Assim, o empreendedor também deverá executar o PTRF através do reflorestamento com plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Ante todo o exposto, o Parecer Único opinou pela aprovação da proposta apresentada pelo empreendedor.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da autorização para intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa em 1,15 ha; e corte de árvores nativas isoladas de unidades em 0,12 ha, com a finalidade de implantação de linha de distribuição do sistema elétrico, denominado de LD Nova Lima 4- Nova Lima 5 localizado em área rural nos municípios de Nova Lima/MG, assim como o aproveitamento do material lenhoso decorrente, sendo 200,36258 m3 de lenha de origem nativa e 165,1224 m3 de madeira de origem nativa, nos termos do Parecer Único elaborado pela equipe da URFBio Metropolitana.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020.

Felipe Mol Pessoa de Carvalho

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais -

FIEMG